

LEI Nº. 537/2010
De 16 de abril de 2010

**DETERMINA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS OS
POSTES QUE DÃO SUSTENTAÇÃO À
REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
SEJAM COLOCADAS NA DIVISA DOS
LOTES DE TERRENOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

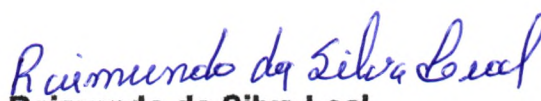
Art. 1º - A concessionária que explora o fornecimento de energia
elétrica no município de Cristinápolis priorizará a colocação dos postes de
sustentação a rede de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos.

Art. 2º - Os postes de sustentação a rede de energia elétrica, que
estiverem em situação irregular ou causando transtornos ou impedimentos aos
proprietários e aos compromissários de terrenos, serão removidos para a linha
divisória da propriedade com as ruas, avenidas ou estradas sem quaisquer
ônus para os interessados.

Art. 3º - As redes de energia elétrica que passam em cima de
residências ou próxima as varandas ou sacadas deverão ser removidas sem
quaisquer ônus para os interessados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito